



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Banco de Equipamentos de Mobilidade, com o objetivo de captar, recuperar e fornecer, sob regime de comodato (empréstimo gratuito), equipamentos auxiliares de locomoção a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária.

Art. 2º O programa compreende, entre outros, os seguintes itens:

- Cadeiras de rodas (manuais e motorizadas);
- Cadeiras de banho;
- Muletas, bengalas e andadores;
- Camas hospitalares e colchões especiais.

Art. 3º O acervo do Programa será constituído por:

1. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
2. Equipamentos remanescentes da rede pública de saúde que não estejam em uso;
3. Aquisições diretas efetuadas pelo Poder Executivo;
4. Acordos de cooperação e parcerias com entidades do terceiro setor.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residência comprovada no Município;
- Prescrição médica ou de fisioterapeuta justificando a necessidade do equipamento;





- Renda familiar per capita compatível com os critérios de vulnerabilidade social estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, preferencialmente por meio da Secretaria de Saúde ou Assistência Social:

- Manter cadastro atualizado de doadores e beneficiários;
- Realizar a triagem e higienização dos equipamentos recebidos;
- Providenciar a manutenção e o conserto de itens danificados antes da redistribuição.

Art. 6º O beneficiário ou seu responsável legal assinará um **Termo de Comodato**, comprometendo-se a devolver o equipamento em bom estado assim que cessar a necessidade de uso.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 13 de abril de 2026.


Hamilton Alves

Vereador / PSD





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o **Programa de Banco de Equipamentos de Mobilidade**, uma iniciativa que une a eficiência administrativa à garantia fundamental do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme preceitua o Art. 1º, inciso III, e o Art. 196 da Constituição Federal.

A relevância deste projeto fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Garantia de Acessibilidade e Dignidade

Muitos cidadãos, ao enfrentarem limitações físicas temporárias ou permanentes, deparam-se com o alto custo de aquisição de equipamentos como cadeiras de rodas e camas hospitalares. A ausência desses itens não apenas retarda a recuperação clínica, mas isola o indivíduo do convívio social e laboral, agravando situações de vulnerabilidade.

2. Sustentabilidade e Logística Reversa

É comum que equipamentos de mobilidade, após o uso temporário por famílias de maior poder aquisitivo, fiquem ociosos em residências, deteriorando-se com o tempo. Este projeto cria um canal oficial para a **logística reversa**, transformando o que seria um "item encostado" em um instrumento de transformação social, prolongando a vida útil dos materiais.

3. Eficiência no Gasto Público

Ao incentivar doações e o regime de **comodato (empréstimo)**, o Poder Público reduz a necessidade de compras constantes de novos equipamentos. Com a rotatividade dos itens (o beneficiário devolve o equipamento ao final da necessidade), o Município consegue atender um número muito maior de pessoas com um investimento significativamente menor.

4. Gestão e Transparência

A formalização por meio de lei garante que o programa não seja apenas uma ação isolada de uma gestão, mas uma **política pública**, com critérios claros de triagem, manutenção e seleção socioeconômica, evitando o assistencialismo desordenado e garantindo que o recurso chegue a quem realmente precisa.





CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ

Gabinete do Vereador
Hamilton Alves



Validador

Diante do exposto, e considerando o baixo impacto orçamentário face ao enorme alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

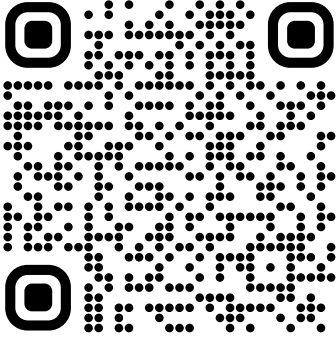
Hamilton A

Hamilton Alves

Vereador PSD



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/906559db6eea5a707ab645757190dda1398ed6c56abf8fa9d>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

b7fc3fb76bc690ecf3cf0a41617
 f6c378a9272cb52b12547997893
 c395cd472f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Hamilton Luiz Alves
 752.144.746-87
 Signatário

Trilha de auditoria

- 12/04/2026 22:13 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: b7fc3fb76bc690ecf3cf0a41617f6c378a9272cb52b12547997893c395cd472f
- 12/04/2026 22:13 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170 Porta: 53565
- 12/04/2026 22:13 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170	Navegador: Chrome/147.0.7727.47	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53565	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 26_4_0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067